	α
	-
	۲.
	Ų
	◁
	ď
	17705213_6000BD/1E_7//0/3131_5DD6/EC
	r
	7
	4
	÷
	ď
	÷
	à
	à
	7
	۷
	7
	Γ.
	٠í
	쁘
	2
	_
⋖	α
Νì	σ
∹`	Ó
\preceq	\subset
Ų	Œ
ഗ	ی
	4
ш	Σ
Ω	9
Ξ	ž
0	ō
ñ	1
×	7
jitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	7
œ	
Ā	ς
>	C
*	₹
മ	٠2
\sim	Č
ب	7
⋖	C
\circ	a
≃	2
. ′	٤
≍	7
×	÷
4	2
Φ	-
ŧ	٥
₹	d
=	7
⊏	à
≂	7
ಭ	č
Ξ.	×.
digitalr	7
ರ	_
0	2
×	9
×	C
ĕ	se am dov hr/snede e informe o código: 17795213.
-፷	2
ŝ	Ç
33	a
w	Č
<u>o</u>	+
Ψ̈	Ç
0	±
ĕ	=
Ĕ	U
Θ	2
	Ç
Ε	
를	٤
Cum	2
ocum	7/
docum	to://c
docum	7//-
te docum	http://c
ste docum	o http://c
Este docum	o'/-utth otic
Este docum	oite http://c
Este documento foi assinado digit	o eite http://c
Este docum	o cite http://c
Este docum	o site http://c
Este docum	2//.utth pttn.//c
Este docum	orea o eite http://c
Este docum	J//.utth atta o assau
Este docum	J//.utth atta c assauce
Este docum	J//-utth atia place
Este docum	o//.utth ofto o espece
Este docum	ois acrees a cite http://r
Este docum	o//.utth atia o assage gion
Este docum	âncis acecea o eite http://c
Este docum	orância acesse o site http://c
Este docum	farância acessa o sita http://consulta tos

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1058/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11392/2016.
 Assunto: Prestação de Contas Anual
 Órgão: Câmara Municipal de Carauari
- **4- Exercício:** 2015
- **5- Responsável:** João Dantas de Brito Neto (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Bruno dos Santos Rego OAB/AM nº 13.310
- 7- Unidade Técnica: Dicami e Dicop
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4588/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Carauari. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Carauari, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. João Dantas de Brito Neto, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. João Dantas de Brito Neto no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, VII do Regimento Interno do TCE/AM pelo item 6.1 e 62 das restrições da DICOP;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	~
	۲
	й
	₫
	g
	Ç
	Ç
	4
	Σ
	5
	'n
	◁
	7795213-6099RD4E-74CA3131-5DD6AFC8
	7
	5
	щ
	۶
نہ	me o códiao: 47795213-6099RD
SO DE SOUZA.	ㅎ
ij.	ğ
ನ	ç
ത	٩
	٣
거	ò
_	2
Q	õ
Ø	K
Ö	4
2	;
ď	۲
Ĭ	÷
ш	٠ō
0	C
Ā	C
O	q
う	٤
Ξ	5
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	₹
0	.=
¥	٥
ē	₫
Ē	ζ
듄	٤
<u>≅</u>	Ū
<u>0</u>	3
i assinado digit	٠
0	2
ಹ	č
2	2
·Ξ	5
š	.,
α	ç
<u>o</u>	+
Ť	Ita top am
돧	Ξ
Ε	Ü
ä	۲
Ξ.	۲
docume	∹
ò	2
0	ŧ
ţ	-
Este d	<u>+</u>
ш	U
	C
	٩
	ű
	ă
	۲
	"
	.₫
	nferência
	٠ā
	ā
	Ť
	>

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico do)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1058/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. João Dantas de Brito Neto, em caso de nao recolhimento da multa no prazo estabelecido, ficando a DERED autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4.** Recomendar à Câmara Municipal de Carauari que:
 - 10.4.1. A manutenção dos documentos técnicos de obras/reformas/serviços de Engenharia nos arquivos da CMG para quando da presença da Comissão de Inspeção da DICOP/TCE se possa analisá-los in loco evitando a necessidade de solicitação por notificação;
 - 10.4.2. Observação ao art. 6º, IX, da Le i N.º 8.666/93 para fins de elaboração de Projeto Básico para obras e serviços de Engenharia quanto aos documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Arquitetônico (se couber) e/ou Projeto Geométrico (se couber) em parceria com a Prefeitura Municipal e/ou outro órgão técnico na esfera estadual/federa I; todos de vida mente assinados por responsável técnico com o de vido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas CREA/AM:
 - 10.4.3. Observação quanto à exigência de A notação de Responsabilidade Técnica—ART (art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Lei Federal N.º 6.496 de 07/12/1977 c/c o art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Resolução N.º 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia —CONFEA) por pessoa física e/ou jurídica executoras de obras e/ou serviços de Engenharia.
- 10.5. Dar ciência desta decisão ao Sr. João Dantas de Brito Neto.
- **10.6. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após o registro e adoção das medidas supra.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	~
	۲
	й
	◁
	47705213,6000BD4E,74C 43131,5DD64FC8
	۲
	낞
	2
	'n
	Σ
	9
	Ō
	₹
	Γ,
	Ц
	Σ
O DE SOUZA.	∀
Ň	ö
⋍	g
ō	8
ത	7
111	÷
◚	2
$\overline{}$	ä
\approx	ř
\approx	<u>_</u>
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	
$\overline{\alpha}$	ç
₹	≟
a	ζ
\circ	Č
ĕ	C
Õ	٥
ゔ	٤
Ξ	5
ă	÷
Φ	٠
Ħ	q
ē	٩
╧	à
g	ç
돐	ž
∺	2
õ	2
ŏ	9
ø	
ina	2
ssina	0 000
assina	o me an
oi assina	o me act
o foi assina	to the am o
ito foi assina	11/13 fcs am dov hr/spada a informa o código. 477085913-6000BD4E-740 43131-5DD6AEO
ento foi assina	o me ant ethier
nento foi assina	o me ant ethiano
umento foi assina	
ocumento foi assina	
documento foi assina	
e documento foi assina	
ste documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	nfarância acassa o sita httn://cnasulta tos ana

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1058/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 15 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral